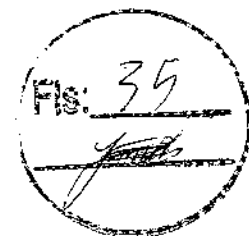


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

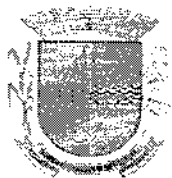
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do **Decreto nº 1065 de 02 de janeiro de 2020**, vem pronunciar-se acerca do acréscimo do prazo e valor do Contrato nº 25/2019, firmado com a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.540.771/0001-22, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº. 811, Siqueira Campos, Aracaju/Se, cujo objetivo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E EMBARCAÇÕES) COM MOTORISTA/CONDUTOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O PERÍODO LETIVO DE 2019, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, QUE SE DESLOCAM DOS POVOADOS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e §8º da lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal Educação de Gararu, através de seu secretário, Sr. Jamisson Luiz Barros Santos, comunicou ao Setor de Licitações que tendo em vista o encerramento do prazo de vigência do contrato, ora suspenso devido a interrupção das aulas das escolas municipais, devido a pandemia do COVI-19, surgiu a necessidade de que os serviços antes prestados pela contratada perdurassem por mais 12 (Doze) meses, a fim de não interromper a qualidade dos serviços que já foram prestados e garantir o atendimento do transporte escolar com o posterior retorno das atividades, observado plano de retomada da educação municipal;

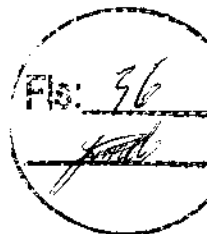
CONSIDERANDO, que o aditivo de locação de veículos, destina-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos da rede municipal de ensino, que necessitam do transporte para o deslocamento de suas residências até o local de ensino;

CONSIDERANDO, que a secretaria não dispõe de frota suficiente para as necessidades funcionais;

CONSIDERANDO, que a interrupção desse contrato acarretaria enormes prejuízos para o município e para os alunos da rede municipal de ensino, observado o contexto pandêmico em que se encontra o Brasil e a necessidade da manutenção do calendário escolar assim que for retomada as atividades educacionais do ano letivo de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



CONSIDERANDO, que a prorrogação o prazo do contrato, faz-se necessário aditivar as cláusulas orçamentária e de preço, visto ser um novo ano letivo.

CONSIDERANDO, que a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, cumpre com suas responsabilidades profissionais e contratuais, bem como possui vasta experiência e capacidade técnica.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e §8º da lei nº 8.666/93, justifica-se a realização do primeiro aditamento ao contrato em epígrafe a fim de que os serviços possam ser normalmente executados, sendo contudo observado o retorno das atividades escolares.

Pe los substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, pelo **ADITIVO DE PRAZO, DOTAÇÃO E VALOR** do contrato, art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e §8º da lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA, a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 01 de junho de 2020.


Max Santos de Freitas
Presidente da CPL


Jailton Santos de Melo
Secretário da CPL


Agamenon Alves dos Santos Junior
Membro da CPL